



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 873 – CEP: 86990-000 – MARIALVA
– PARANÁ – FONE: (44) 3232-1300

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

9ª Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2024
Segunda-feira, às 18h30min.

I. Ata

Publicação

EXPEDIENTE

- Ofício nº 0012/2024 do IPAM-Instituto de Previdência e Assistência Municipal "Através do presente comunicamos que será realizado no dia 24 de abril de 2024, Eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do IPAM, conforme Edital n.º 01/2024 (em anexo), e em cumprimento a Lei Municipal nº 1477/2010, em especial ao artigo 27, § 1º, letra "b", solicitamos o encaminhamento de indicação de 1 (um) representante do Poder Legislativo, caso desejem, para compor o Conselho de Administração, contamos com a colaboração para que a indicação ocorra até a data de 22 de abril de 2024, pois o Decreto de composição do Conselho será elaborado no dia 29 de abril de 2024. Ressaltamos também, que o indicado deverá apresentar Certidões de Distribuição da Justiça Estadual e da Justiça Federal de jurisdição do domicílio do indicado, e ainda que será exigida a certificação e habilitação comprovadas do indicado, nos termos do § 8º, inciso II da Lei Municipal nº 1477/2010, maiores informações sobre a documentação a ser apresentada, poderão ser obtidas junto a Diretoria do IPAM."
- Ofício nº 822004/2024 do Câmara dos Deputados "A Câmara dos Deputados, por intermédio da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, disponibiliza à sociedade de forma simples e sintética, informações das transferências de recursos da União (constitucional, legal e voluntária) aos municípios, conforme anexo. A presente iniciativa relaciona-se ao esforço da Câmara dos Deputados em promover a transparência na alocação, execução e fiscalização dos recursos públicos, por meio da reunião, em documento único, de informações sobre a execução orçamentária dos recursos federais em seu município. Informações complementares pode ser acessadas no link abaixo: <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/fiscalize>"
- Ofício Resposta nº 0023/2024 do Executivo Municipal "Em resposta ao Ofício nº 084/2024 solicitando informações sobre o Projeto de Lei Complementar nº 16/2024 face o parecer jurídico desta Colenda Casa de Leis. Diante os questionamentos trazidos inicialmente informamos que não há nenhuma criação de cargos, bem como há referida compatibilidade e respeito ao princípio da proporcionalidade de cargos efetivos e comissionados, inclusive face a extinção de alguns cargos de gerencia e direção, sendo respeitado os porcentuais exigidos. Concernente ao Estudo de Impacto Financeiro segue anexo devidamente assinado pelo Contador do Município razão esta que resta cumprido os requisitos legais. O referido aumento dos cargos de assessoria é necessário face a continuidade do serviço público, cargos estes de conhecimento técnico especializado necessário a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação governamental,

em consonância com critérios éticos especialmente estabelecidos. Ponto a ser observado que ao aumento da assessoria é necessário face a continuidade do serviço público, bem como a trazer maior agilidade e suporte direto aos agentes públicos, representando uma importância para o auxílio na tomada de decisão e para a administração pública a qual têm como principal missão, transmitir a necessária segurança para o serviço público. "

ORDEM DO DIA

1 - LEITURA, 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (E) NR.

- 9/2024

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS EDIFICADAS SEM A OBSERVÂNCIA DE PARÂMETRO DA LEGISLAÇÃO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO.

2 - LEITURA, 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) NR.

- 8/2024

AUTOR: MESA DIRETORA

EMENTA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3 - 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) NR.

- 4/2024

AUTOR: CARLOS EDUARDO SIENA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NOS ASILOS, NAS CASAS DE REPOUSO E NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS OU SIMILARES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE MARIALVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Eduardo Siena
Presidente